

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO – 2025/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical n.º 914.603.834.07111-0 e CNPJ/MF n.º 25.634.452/0001-56, com sede na Rua Benjamim Constant, n.º 529, Bairro Aparecida, CEP 38400-678, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, Sr. Humberto de Barros Ferreira, portador do CPF n.º 672.080.456-15, doravante denominado **SINDICATO**, e de outro lado, a empresa **REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.759.366/0001-70, com sede na Av. Paulo Roberto Cunha Santos, n.º 2305, Distrito Industrial, CEP 38402-266, na cidade de Uberlândia, MG, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Sérgio Henrique Massaro, portador do CPF n.º 814.969.666-00, doravante denominada **EMPRESA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Vigência

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2025 e findando-se em 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

Cláusula 2ª - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de trabalhadores na indústria de alimentação do Plano CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia – MG**.

SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula 3ª - Piso Salarial

A partir de 01 de setembro de 2025, o menor salário pago pela **EMPRESA** será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula 4ª – Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da **EMPRESA**, admitidos até 31 de agosto de 2025, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2025, com a aplicação do percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo Único: Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



STIAU



REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula 5ª – Demonstrativo de Pagamento

A Empresa fornecerá aos seus empregados demonstrativo referente aos pagamentos salariais de forma virtual, através do aplicativo Wiipo, podendo os mesmos requisitarem a qualquer momento o holerite na modalidade impressa.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

Cláusula 6ª – Empregados Comissionados

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, com 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somadas ao salário fixo, se houver.

DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula 7ª – Dos Descontos Autorizados

A **EMPRESA** poderá descontar, mensalmente em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênio, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da **EMPRESA**, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do pagamento geral na **EMPRESA**, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Cláusula 8ª – Dos Descontos Sindicais Autorizados

A **EMPRESA** descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos e outros tipos de convênios, devidas ao **SINDICATO** acordante, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do **SINDICATO**, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** enviará, ao **SINDICATO**, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de oposição aos não associados à entidade sindical profissional, mediante declaração apresentada ao Sindicato Profissional, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) a contar da assinatura deste instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula 9ª - Gratificação de Natal

A **EMPRESA** poderá efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.


STIAU



Parágrafo Primeiro: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Parágrafo Segundo: É facultada ao empregado este benefício desde que manifestando seu interesse por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Cláusula 10ª - Horas Extras

A **EMPRESA** se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se ao disposto no art. 413 da CLT, inciso II, parágrafo único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição da **EMPRESA**, podendo compensar os eventuais atrasos nos mesmos limites.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados nas funções de promotores de vendas, vendedores, supervisores de vendas e demais empregados que exerçam suas atividades externas a **EMPRESA**, fica ajustado que deverão parar para usufruir do intervalo para refeição no local, momento e na forma que lhes convierem, uma vez que são trabalhadores externos incompatível com a fixação e sem qualquer controle de horário do intervalo intrajornada.

Cláusula 11ª – Trabalho em Feriado

O empregado que prestar serviços em feriado fará jus ao pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 12ª - Adicional Noturno

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

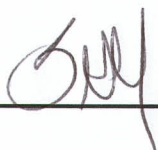
PRÊMIOS

Cláusula 13ª - Férias Prêmio

A **EMPRESA** concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na **EMPRESA**, exceto para aqueles que já gozaram deste benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.


STIAU



Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de "Indenização de Férias Prêmio".

AJUDA DE CUSTO

Cláusula 14ª – Ajuda de custo – Diárias

Aos empregados que exercem atividades externas e que não lhe forem fornecidos veículos da Empresa, ativando suas funções em motocicletas próprias, receberão em janeiro de 2026, a título de ajuda de custo a importância de R\$ 2.098,69 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) para custeio de kit básico anual (capacete, capa de chuva, depreciação, IPVA e Licenciamento).

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** pagará ao colaborador que utilizar de sua moto para o exercício de suas funções o valor de 01 (um) litro de combustível a cada 25 km rodado, sendo que a forma de controle de quilometragem utilizada para a apuração do Km rodado é a Geo Localização por GPS.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** pagará ao colaborador que utilizar de sua moto para o exercício de suas funções o valor variável de R\$ 0,08934 por quilometro rodado, para custeio de Kit de Relação, Troca de Óleo, Troca de Pneu, Conjunto de Freio (Pastilha + Lona), sendo que a forma de controle de quilometragem utilizada para a apuração do Km rodado é a Geo Localização por GPS, levando em consideração ainda os parâmetros de fábrica para substituição dos referidos itens.

Parágrafo Terceiro – Aos colaboradores desligados no decorrer do ano, após o efetivo recebimento da verba anual de ajuda de custo, será permitido o desconto proporcional aos meses não trabalhados.

Parágrafo Quarto – O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 15ª – Vale Alimentação

A partir de 1º de setembro de 2025, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados que laboram no setor de produção, expedição, administrativo e segurança, em sistema de crédito, o Cartão Vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).


Parágrafo Primeiro – No caso de admissão, fará jus a este benefício aquele empregado que tenha trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo Segundo – No caso de falta injustificada ou mais de 2 (dois) atestados, o empregado perderá direito ao Cartão Alimentação referente ao mês em que houve a falta.

Parágrafo Terceiro – Os Representantes de Negócios, Supervisores de Negócios, Promotores de Vendas receberão o benefício instituído no caput no importe de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia efetivamente trabalhado.



STIAU



Parágrafo Quarto – O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

Cláusula 16ª – Cesta Básica

A partir de 1º de setembro de 2025, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados que laboram no setor de produção, vendas, expedição, promotores de venda, administrativo e segurança, em sistema de crédito, o Cartão Cesta Básica no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o número de dias efetivamente trabalhados e os dias de repouso gozados, limitado a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – No caso de admissão, fará jus a este benefício aquele empregado que tenha trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo Segundo – No caso de falta injustificada, o empregado perderá direito a Cesta Básica referente ao mês em que houve a falta.

Parágrafo Terceiro – No caso de mais de 02 (dois) atestados, o empregado receberá o Cartão Cesta proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Quarto – O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

Cláusula 17ª – Café

A **EMPRESA** continuará a fornecer café preto para os seus empregados em todos os horários de lanche e refeição, abrangendo todos os turnos, dentro da jornada de trabalho.

AUXILIO EDUCAÇÃO

Cláusula 18ª – Financiamento de Material Escolar


A **EMPRESA**, excepcionalmente, nos meses de janeiro a março de 2026, deverá financiar a compra de material escolar para seus empregados no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filho até o limite de 01 (um) salário mínimo vigente à época, desde que solicitado pelo empregado interessado e desde que esteja este em plena atividade e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de serviços prestados à mesma.

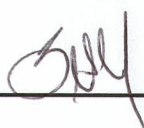
Parágrafo Primeiro: O pagamento deste financiamento poderá ser dividido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que o valor total de cada parcela, adicionado a outros descontos, não poderá exceder a 30% (trinta inteiros por cento) do salário base do empregado, respeitado os descontos em folha já existente, podendo incidir um acréscimo de, no máximo, 1% (um inteiro por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes também empregados pela EMPRESA, seja por se beneficiarem do mesmo por outro meio qualquer, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A importância de que se trata esta cláusula não constitui direito adquirido e não gera quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: A liberação do financiamento fica condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula e das notas fiscais nominais ao empregado, devendo


STIAU



especificar, no verso das mesmas, a quem se destinam os materiais adquiridos, podendo, ainda, a **EMPRESA**, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo e, caso, se comprove ausências reiteradas, dar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, que poderão ser descontadas incontinente.

AUXILIO SAÚDE

Cláusula 19ª – Funcionários Afastados / Plano de Saúde

A empresa disponibilizará aos colaboradores afastados junto ao INSS a continuidade e permanência no plano de saúde ofertado, cabendo ao empregado procurar a empresa até o dia 10 de cada mês para arcar mensalmente com as despesas de manutenção de mensalidade e coparticipação sua e dos dependentes, sob pena de sua inativação.

Paragrafo Único: Fica a empresa obrigada a comunicar o funcionário, no momento do seu afastamento junto ao INSS, através de documento próprio da empresa a responsabilidade do empregado contida no caput.

AUXILIO DOENÇA / INVALIDEZ

Cláusula 20ª - Complemento Salarial

A **EMPRESA** assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;
- c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

AUXILIO MORTE / FUNERAL

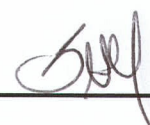

Cláusula 21ª - Auxílio Funeral

Falecendo o empregado, a **EMPRESA** pagará ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais previstos na cláusula terceira deste Acordo Coletivo. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago ao empregado será o equivalente a 01 (um) Piso Salarial.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à **EMPRESA**, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data do óbito, salvo os casos de recém nascidos e recém casados.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula 22ª – Creche



STIAU

A **EMPRESA** garantirá, até 6 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta) por mês para os filhos de suas empregadas, nos termos da Portaria MTb nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

Cláusula 23ª - Contrato de Experiência

A **EMPRESA** concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

Cláusula 24ª - Testes Ocupacionais

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela **EMPRESA**, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

Cláusula 25ª – Rescisão – Assistência Sindical

As partes acordam que a assinatura do instrumento de rescisão poderá ou não ser realizada com a assistência do STIAU, quando o contrato de trabalho rescindido for superior a 12 (doze) meses, salvo em caso de demissão por justa causa, respeitando sempre o prazo estipulado no art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

Cláusula 26ª - Aviso Prévio Indenizado

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

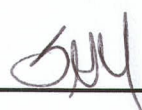
Parágrafo Primeiro: Para os empregados que exercem funções técnicas, administrativas e estratégicas, a **EMPRESA** avaliará a solicitação da dispensa, podendo solicitar o cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** deverá providenciar as anotações necessárias na CTPS do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

Cláusula 27ª - Aviso Prévio em Dobro

Além do aviso prévio previsto em Lei, para os trabalhadores que na data de sua dispensa contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na **EMPRESA**, cuja dispensa não


STIAU



tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 30 (trinta) dias de aviso a título de **AVISO EM DOBRO**, limitado o total do aviso a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 28ª - Pedido de Dispensa - Aviso Prévio

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a **EMPRESA**, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 29ª - Fornecimento de Cópia do Contrato de Trabalho

A **EMPRESA** se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da CTPS, cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e dos regulamentos internos, se houver.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIADAS QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 30ª - Cursos e Treinamentos

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada à **EMPRESA**, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da **EMPRESA** e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** concederá espaço de 01 (uma) hora para o **SINDICATO**, durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT**, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

NORMAS DISCIPLINARES



STIAU



Cláusula 31ª – Demissão por Justa Causa - Advertências

A **EMPRESA** fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia ao **SINDICATO**, caso o empregado se recuse a recebê-la.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**Cláusula 32ª - Empregado Substituto**

A **EMPRESA**, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterá, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**Cláusula 33ª - Ferramentas de Trabalho**

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

DA ESTABILIDADE**Cláusula 34ª - Gestante – Paternidade - Garantia de Emprego**

A **EMPRESA** garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa da **EMPRESA**, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

Parágrafo Segundo: Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**Cláusula 35ª - Empregados em Via de Aposentadoria**
STIAU

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na **EMPRESA** e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de contribuição ou idade, em seus prazos mínimos, a **EMPRESA** reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 dias contados da sua comprovação.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos à empresa.

Parágrafo Terceiro: Para fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste ACORDO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula 36ª – Do Plano Telefônico

A empresa disponibilizará aos Supervisores de Negócios e Representantes de Negócios um aparelho celular e um chip telefônico para uso a trabalho, podendo fazer ligações de forma ilimitada para qualquer operadora mais 3 Gbytes de internet, sendo estes recarregados todo o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O uso do aparelho telefônico está restrito ao trabalho, não acarretando nenhum ônus ao colaborador.

Parágrafo Segundo: O empregado compromete-se a indenizar a **EMPRESA** nos casos de extravio, danos ou mau uso do referido equipamento, conforme dispõe o art. 462 §1º da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula 37ª – Promoções

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de "Abono Suplementar de Experiência". A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retro citado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário a título de "promoção". Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único: O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.



STIAU



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Cláusula 38ª - Faltas de Estudantes

A **EMPRESA** considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do **SINDICATO**. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula 39ª – Jornadas de Trabalho

Fica prevista e autorizada a implantação da escala de revezamento 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, nos serviços de portaria, vigilância e indústria.

Parágrafo Primeiro: O disposto desta Cláusula poderá ser aplicado a todos os funcionários da **EMPRESA** que trabalham ou que vierem a trabalhar nos setores enquadrados nos dispositivos desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica reconhecido e, portanto, autorizado, o funcionamento dessa escala retroativamente, desde 01/09/2013, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Aos funcionários será permitida, entre si, a troca de turmas, desde que isso, não importe em prejuízo dos serviços, cujo superior hierárquico resolverá sobre a oportunidade ou possibilidade dessa medida, dentro das prescrições desta Cláusula, o que fica autorizado.

Parágrafo Quarto: Fica prevista e autorizada, também, a implantação da escala de 3 turnos, fixos ou de revezamento, de segunda a sábado, no setor de produção, sendo que, sempre que houver necessidade de implantação de novas escalas de trabalho da empresa, o **SINDICATO** deverá ser comunicado com antecedência para intermediar a negociação com os empregados afetados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula 40ª - Início de Férias

A **EMPRESA** concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

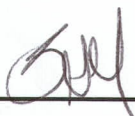
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Cláusula 41ª - Segurança do Trabalho – Equipamentos

Nos casos previstos em lei, obedecendo à legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a **EMPRESA** fornecerá equipamentos de proteção



STIAU



individual aos seus empregados. Compete, também, à **EMPRESA**, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica acordado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da **EMPRESA**, por parte do empregado, sujeitá-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

UNIFORME

Cláusula 42ª – Uniformes

A **EMPRESA** se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à **EMPRESA**, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da **EMPRESA**.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

Cláusula 43ª – Fiscalização – Perícia

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), serão autorizados(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

Cláusula 44ª - Treinamento de Segurança

A **EMPRESA** proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 45ª - Recebimento da Diretoria do Sindicato

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pela direção ou preposto da **EMPRESA**, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

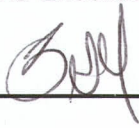
Cláusula 46ª - Eleição Sindical

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do **SINDICATO**, a **EMPRESA** garantirá o acesso das mesas coletoras, com seus respectivos componentes, aos locais previamente estabelecidos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

Parágrafo Único: O **SINDICATO** deverá comunicar, por escrito, à **EMPRESA**, no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos eleitos e seus respectivos empregadores, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



STIAU



GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

Cláusula 47ª – Liberação de Diretores

A **EMPRESA** concederá licença não remunerada de 01 (um) dia por mês aos diretores do **SINDICATO** empregados por ela, para exercício da atividade sindical, e licença de no máximo de 01 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos. Em ambas as hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a **EMPRESA**, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à **EMPRESA**, subscrita pelo presidente do **SINDICATO** ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula 48ª - Relação do Número de Acidentes

A **EMPRESA** fornecerá, mensalmente, ao **SINDICATO**, o número de acidentes do trabalho ocorridos no mês anterior, com cópia das respectivas “*CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho*”, para fins de estatística.

Cláusula 49ª – Segurança do Trabalho – Relatórios

A **EMPRESA** fornecerá ao **SINDICATO** cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – e do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA -, desde que solicitado pelo **SINDICATO** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula 50ª – Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores da **REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.**, realizada pelo **SINDICATO** no dia 22 de agosto de 2025, a **EMPRESA** se obriga a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho, associado ou não ao sindicato, e repassar ao STIAU, a título de **Taxa de Fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical**, a importância correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta cinco reais), incidente sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato, através de boleta bancária a ser emitida pelo STIAU.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com) até no máximo o dia 05 de fevereiro de 2026, os valores descontados, para efeito de confecção da boleta prevista na cláusula anterior, cujo vencimento será em 10 de fevereiro de 2026 e, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o pagamento da respectiva boleta, a empresa deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado os empregados o direito à oposição ao desconto dessa contribuição, através de requerimento em **duas vias, folha A4 individual e de próprio punho**, a ser **entregue pessoalmente com documento de identificação (com foto)** na secretaria do Stiau no prazo máximo de 5 dias úteis (05/01/2026 à 09/01/2026) das 08:00h às 10:30h e 13:00h às 17:30h.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula 51ª - Quadro de Avisos

A **EMPRESA** reservará locais para afixação de avisos do **SINDICATO** em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo **SINDICATO**, serão previamente encaminhados à **EMPRESA**, que os aprovará e afixará por prazo compatível com o assunto, sendo garantida sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula 52ª – Multa

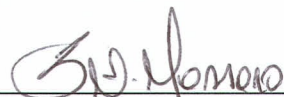
Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo **SINDICATO** e visualizadas pela **EMPRESA**, após o que, estando tudo em conformidade com este termo, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia**, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 20, de 29 de julho de 2015 e demais legislações pertinentes ao assunto, para que produzam os devidos efeitos legais.

Uberlândia (MG), 30 de dezembro de 2025



Humberto de Barros Ferreira
CPF nº 672.080.456-15
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação e Afins de Uberlândia – STIAU
Presidente



Sérgio Henrique Massaro
CPF nº 814.969.666-00
Refrigerantes do Triângulo Ltda.
Sócio Gerente